

composição por funções, órgãos e Unidades Orçamentárias, da seguinte forma:

1) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Fundação Hosp. Matern. Sta. Theresinha ....	<u>6.000.000.000,00</u>
TOTAL .....	6.000.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	6.000.000.000,00

2) DESPESAS POR FUNÇÕES

Saúde e Saneamento .....	5.050.000.000,00
Trabalho .....	50.000.000,00
Assistência e Previdência .....	<u>900.000.000,00</u>
TOTAL .....	6.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Suplementares necessários até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, de acordo com o Artigo 7 inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde.


Art. 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do início da vigência desta Lei, aprovará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa por projetos e atividades.


Art. 6º - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de fevereiro de 1993.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL CEZAR ESTEVES DA CUNHA  
Chefe de Gabinete